



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1300, DE 17 DE DEZEMBRO 1999

Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

Data de Criação

17/12/1999

Data de Publicação

21/12/1999

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7678, de 21/12/1999

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Atividades Jurídicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 95/2001

Texto da Lei

~~LEI N. 1.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999~~

~~Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Acre, órgão de execução diretamente subordinado ao Procurador Geral do Estado, com as seguintes atribuições:~~

- ~~I — promover estudos de assuntos jurídicos de relevante interesse do Estado;~~
- ~~II — promover o aperfeiçoamento técnico profissional dos integrantes da carreira típica do Estado;~~
- ~~III — organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;~~
- ~~IV — divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesses dos serviços da Procuradoria Geral do Estado;~~
- ~~V — participar da organização de concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;~~
- ~~VI — elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;~~
- ~~VII — desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;~~
- ~~VIII — editar a revista da Procuradoria Geral do Estado e outras publicações de interesse da instituição;~~
- ~~IX — ter sob sua incumbência a biblioteca da Procuradoria Geral do Estado;~~
- ~~X — adquirir livros e revistas, bem como, manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;~~
- ~~XI — organizar os serviços de documentação e informação jurídicas mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;~~
- ~~XII — organizar ementário dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado;~~
- ~~XIII — organizar e controlar as atividades do Estágio de Advocacia, de acordo com a legislação específica;~~

~~XIV — estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da instituição, nos limites da legislação em vigor; e~~

~~XV — realizar outras atividades previamente autorizadas pelo Procurador Geral, de interesse da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~**Parágrafo único.** O Centro de Estudos será dirigido por um Procurador-Chefe, função de confiança livremente provida pelo Procurador Geral do Estado, que fará jus à gratificação prevista no art. 51, V, da Lei Complementar n. 45/94.~~

~~**Art. 2º** O Estado destinará recursos próprios para realização das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 17 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~